

Autógrafo n. 10/63

PROJETO DE LEI Nº 11/63/PM

LEI Nº 403

promulgada em 20-8-63

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa de móra os contribuintes de impostos e taxas em atraso, que efetuarem o pagamento de seus débitos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE AGÔSTO DE 1.963.

Fuad Haddad
-Dr. Fuad Haddad-
-Presidente-

Jose Vasconcelos Leite
-Jose Vasconcelos Leite-
1º Secretario